



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 379/2008

“Insera parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 90/99, que “Define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães; e dá outras providências””

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º. Insere-se no artigo 8º da Lei Municipal nº 90/1999, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 8º. ...

“Parágrafo único. A garantia hipotecária em favor do Município poderá ser em terceiro grau para investimentos que atendam aos requisitos:

I – valor mínimo de R\$5.000.000,00 para construção da unidade industrial;

II – planilha de investimento e cronograma físico-financeiro de implantação aprovada;

III – necessidade da empresa em contrair empréstimo/financiamento em mais de uma entidade financeira/bancária;

IV – aprovação do Executivo do pleito e justificativa.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 04 de setembro de 2008


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

